

001-0785/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001078593 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0785/93-0 DE 04/11/93

PROMOVENTE : VEREADOR EDIVALDO ESTIMA

ELEMENTA :

OBRIGA O PODER EXEC.MUNIC.A DETERMINAR A SINALIZAÇÃO, ATRAVES DE
PINTURA, DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO COM CORES QUE INDIQUEM A QUE
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL PERTENCEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

ADMINISTRACAO REGIONAL
IDENTIFICACAO DE ADMINISTRACAO REGIONAL
PINTURA DE POSTE
POSTE
SINALIZACAO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:08:53

00000011589-45



ARQUIVADO EM 17/02/94

10121 JANEIRO 1994
CHIEF DE SEÇÃO PROTOCOLO



Câmara Municipal de São Paulo

FEITO HOJE
AS COMISSÕES DEI
CONSTITUÍDO E JUIZADO
POLÍCIA URBANA, METEOROLOGIA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
1
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0785/93-0 /93.

Obriga o Poder Executivo Municipal a determinar a sinalização, através de pintura, dos postes de iluminação com cores que indiquem a que Administração Regional pertencem e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a determinar a sinalização, através de pintura, de todos os postes de iluminação, com cores a serem estudados e determinados de forma que identifiquem a Administração Regional a que pertencem.

Parágrafo Único - A sinalização a que se refere este artigo pode-se materializar através da pintura de um simples anel ou anéis, porém sempre em cor ou cores de fácil visualização mesmo à noite, depois de entendimentos com órgãos direta ou indireta envolvidos.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a recorrer à iniciativa privada em busca de patrocínio para execução da presente lei complementar, em condições a serem fixadas mediante decreto.

Art.3º - As despesas com a execução da presente lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias, complementadas, se necessário.

Art.4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 1993.

Edivaldo ESTIMA
Vereador

JUSTIFICATIVA.

Folha nº	2	de proc.
n.º	785	de 19 93

A extensão territorial da capital paulista, sua densidade populacional, sua acidentada topografia e seus milhares de logradouros públicos distribuídos invariavelmente de forma irregular, fruto histórico da falta de planejamento para sua expansão, estão a exigir do administrador cada vez mais criatividade no sentido de criar condições que facilitam a vida da população, em especial dos que moram na periferia da capital bandeirante.

Tais fatores se agravam e chegam a sinalizar caos em alguns momentos

Por exemplo, em muitos casos o paulistano tem dificuldade até em se localizar. Não sabe nem mesmo a que Administração Regional pertence sua rua e, em consequência, não sabe onde reclamar de um problema afeto à AR respectiva, evidentemente que caiba a ela solucionar.

Numa dimensão menor, este munícipe também não sabe a que bairro pertence, a rua em mora. Falta-lhe injustamente uma sinalização adequada, que poderá e deverá ser estudada numa etapa posterior.

Voltando-se a um plano mais geral, esta pessoa também geralmente não sabe o CEP de sua rua, vendo-se obrigada a enfrentar as longas e costumeiras filas nos Correios à espera também do guia de endereçamento postal, situação que também está a exigir medidas adequadas.

Como se não bastassem tantas dificuldades enfrentadas pelos munícipes em virtude da falta de alguns indicadores, o motorista de uma ambulância, por exemplo, mesmo no momento de atender uma ocorrência em caráter de urgência, não raramente, vê-se obrigado a dar voltas desnecessárias para localizar apenas o bairro e, mais ainda, para localizar o logradouro para o qual foi chamado.

Sabidamente, o mesmo ocorre com policiais que são solicitados para atendimento de uma ocorrência em que vidas e ou patrimônios correm risco. Em muitos casos, são obrigados a recorrer a plantas, mapas, croquis e outros recursos, perdendo tempo que compromete a eficácia no atendimento.

O mesmo pode-se dizer quando se trata de viaturas da Sabesp, do Corpo de Bombeiros, da Eletropaulo, não raramente deixando de evitar graves danos ao patrimônio público ou particular e até mesmo à saúde e à vida humana.

Tais dificuldades são generalizadas ainda mais nos casos de fortes temporais, e até mesmo para os agentes dos Correios no seu dia-a-dia. Muitos metros são andados desnecessariamente, ou mesmos quilômetros, por falta de uma simples sinalização, que pouco ou quase nada custará aos poderes públicos municipais, os quais podem e devem recorrer à iniciativa privada em condições a serem estabelecidas mediante legislação complementar.

Mais difícil se torna quando se trata dos milhares de turistas que acorrem a nossa capital, nos finais de ano em particular.

Para que se faça justiça, devemos confessar que esta iniciativa não é pioneira no Brasil. Curitiba no estado do Paraná, por exemplo, já conta com serviço público semelhante, o que a levou, dentre muitos outros motivos a ser citada até por organismos internacionais como exemplo de cidade que oferece uma das melhores infra-estruturas a seus habitantes.

E mais: Praia Grande, cidade do litoral paulista, já está implantando as medidas aqui propostas, evidentemente em bem menor dimensão, mas com boa aceitação por parte dos munícipes e dos 600(seiscentos) mil turistas que se dirigem àquela cidade praiana, durante as chamadas temporadas, segundo a imprensa local.

Finalmente, ressaltando que o Executivo da capital paulista também já deu alguns nesse sentido, ao determinar a pintura de pontes ao longo das marginais do Tietê, com cores que têm um significado particular, local, para os moradores dos bairros da Casa Verde, do

Folha n.º	3	de pros.
n.º	785	de 19 53

Limão e outros.

Já se registra a facilidade dos motoristas que chegam de outras cidades e, facilmente, se situam em nossa capital ao avistar uma das referidas pontes, as quais passam imediatamente a ser ponto de referência.

O mais importante, a nosso ver, é que medidas de tão alta importância para todos aqueles que moram na capital de todos os paulistas, podem ser implantadas praticamente a custo zero, pois a iniciativa privada pode participar com retorno assegurado através de espaço publicitário, citando apenas um exemplo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 785 de 19 93 10 11 93 (a) Condida

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta.

em 10.11.93

~~MARIA CANDEIA MOEIRA PORTA~~
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

10.11.1993

LUIZ ARLINDO D. S. WALHO
Ass. Tecn. Log. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/11 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 11 de 11 do 19. 93

Presidente

SEGUE..... juntado..... nesta data..... e papel para informação, rubricado.....

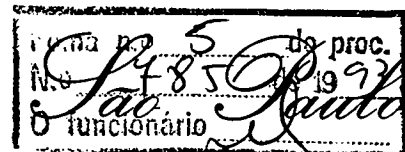
sob folha..... nº 5.....

Em 26/11/93

(a).....



Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 26/11/93.

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

du... ..
... ..
... ..

...

...

...

...

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Junta de nesta data ^{papel para o documento}, rubrica do sab
telha n. 6 / 29 11/92 a) *el*



Câmara Municipal de

PARECER
1886/93

Folha n.º	6	do proc.
N.º	785	de 1993
Funcionário	Paulo	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 785/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, que visa obrigar o Executivo a sinalizar, através de pintura, os postes de iluminação, com cores que indiquem a que Administração Regional pertencem.

A propositura não pode prosperar eis que ao obrigar o Executivo a pintar os postes, determina que este preste um verdadeiro serviço público, sendo de iniciativa privativa do Prefeito leis que disponham sobre a matéria (art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, Lei Orgânica do Município).

De fato, Hely Lopes Meirelles ao comentar o art. 30, V, da CF/88, que dispõe sobre os serviços públicos municipais esclarece "que a expressão constitucional serviços públicos de interesse local (art.30,V) abrange não só os serviços públicos propriamente ditos, como também as obras públicas e demais atividades do Município, necessárias ou úteis aos munícipes" (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Ed. Malheiros, pág. 253).

Salientamos, ainda, que mesmo ausente o vício de iniciativa, a propositura poderia abranger tão somente os postes metálicos de iluminação pública, eis que os demais são de propriedade da Eletropaulo, o que exigiria sua autorização.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/11/93.

[Handwritten signatures and stamps]
RELATÓRIO

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 01 / 12 / 19 93
página 48 fuma 32
conferido: 

A A.T.M.

Em. 01 / 12 / 93



ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 07 do p.º
785
DE SÃO PAULO
Legislação

São Paulo, 06 de Dezembro de 1993

MEMORANDO nº 218/93-ATM

Ao nobre Ver. Edivaldo Estima

O PL 785/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 06/12/93
às 16.15 horas

Edivaldo ESTIMA
Vereador

ATA ANTAS DO CARVALHO
Poderes: 100 e 100. 100. 100.
A. L. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

-08-

do processo nº..... de 19..... (a).....

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a
ausência de recurso do autor.

16/02/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tecn. Leg.: Chefe - A.T.M

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Prec. encaminhado c'	8 fls.
Arquivado em	12.08.94
O Fls.	

LOUIZ AREIAS DE CARVALHO
Chefe do Departamento Técnico